



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 43, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Águas Subterrâneas (GTAS)”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei Federal Nº 9.433, de 08/01/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, em seus Art. 47 e 51;
- a Lei Estadual Nº 3.239 de 02/08/1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, em seus Art. 52 a 59;
- o Art. 35 do Regimento Interno do COMITÊ PIABANHA, que dispõe que o Plenário e o Diretório Colegiado poderão instituir Grupos de Trabalho temporários para estudo e discussão de temática específica, que terão sua composição, atribuições e regras de funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação.

RESOLVE:

Artigo 1º. Criar o Grupo de Trabalho Águas Subterrâneas (GTAS).

Parágrafo Único. O Grupos de Trabalho Águas Subterrâneas, assim como os demais Grupos de Trabalho, é subordinado à Câmara Técnica Institucional.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

Artigo 3º. O Grupo será composto por membros de qualquer instância do COMITÊ PIABANHA e por convidados formalmente indicados por membros do Comitê.

Parágrafo Único. Dentre os membros, será eleito um Coordenador para cada Grupo de Trabalho.

Artigo 4º. O Grupo de Trabalho poderá criar procedimentos para organização e funcionamento, mediante proposta de seu Coordenador. Caberá ao Grupo de Trabalho, após a criação dos procedimentos, comunicá-los ao Diretório Colegiado e à Câmara Técnica.

Artigo 5º. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 6º. A ausência sem justificativa de membros dos Grupos de Trabalho por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por 4 (quatro) não consecutivas, implicará na perda de sua vaga.

Artigo 7º. São atribuições do Grupo de Trabalho, no que diz respeito ao seu tema de criação:

- I – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos relacionados;
- II – Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III – Discutir e examinar assuntos e atividades relacionadas ao tema;
- IV – Subsidiar tecnicamente à Câmara Técnica e às demais instâncias do Comitê quando necessário.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho poderá elaborar propostas a serem submetidas ao Diretório Colegiado e à Câmara Técnica.

Artigo 8º O resultado das análises feitas pelo Grupo de Trabalho deverá ser apresentado à Câmara Técnica, que o encaminhará ao Diretório Colegiado para, se necessário, posterior referendo do Plenário do COMITÊ PIABANHA.

Artigo 9º. O Grupo de Trabalho terá cronograma definido pelo Coordenador e será extinto com o término dos trabalhos.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E
PRETO

Artigo 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMITÊ PIABANHA.

Petrópolis, 12 de dezembro de 2017.

Rafaela dos Santos Facchetti Vinhaes Assumpção
Presidente do Comitê Piabanha

Luis Eduardo Amorim Ramos
Secretário-Executivo do Comitê Piabanha